

EMENTA: VERBAS TRABALHISTAS. ISONOMIA COM BANCÁRIOS. Apenas com a demonstração do efetivo exercício de atividades tipicamente bancárias (como, por exemplo, compensação ou caixa) enquadra-se o trabalhador na hipótese prevista nos arts. 224 e seguintes da CLT.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos interpostos; no mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso dos reclamados para afastar o enquadramento do reclamante da categoria bancária, bem como a obrigação de o quarto reclamado (Banco Bradesco Cartões S/A) retificar a CTPS do reclamante, absolvendo os reclamados da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, auxílio refeição, auxílio cesta alimentação, 13º cesta alimentação, reajustes convencionais anuais, PLR e horas extras excedentes à 30ª semanal mais reflexos; prejudicadas as demais matérias recursais; inverteu o ônus da sucumbência, isento o reclamante das custas. Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 01.03.2018 (divulgada no dia 28.02.2018).

Acórdão

Processo Nº RO-0012438-82.2017.5.03.0057

Relator	Ricardo Antônio Mohallem
RECORRENTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VARGINHA E REGIAO
ADVOGADO	MATHEUS DOMINGUETI(OAB: 96658/MG)
ADVOGADO	HUMBERTO MARCIAL FONSECA(OAB: 55867/MG)
ADVOGADO	NASSER AHMAD ALLAN(OAB: 28820/PR)
RECORRIDO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARCOS ELOY DA SILVA(OAB: 89173/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL SA
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE VARGINHA E REGIAO

EMENTA: AÇÕES COLETIVAS. SENTENÇA GENÉRICA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ART. 95). ART. 324 DO CPC/2015. Não obstante as inovações processuais implementadas pela Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017, vigente desde 11.nov.2018, dentre elas a exigência de constar da petição inicial a indicação do pedido com seu respectivo valor (art. 840, §1º, CLT), em se tratando de Ações Coletivas, necessário atentar para o disposto no Código de Defesa do Consumidor. Nesse sentido, em sendo a sentença genérica (art. 95 do CDC), não se pode exigir especificidade quanto aos valores dos pedidos. Aplica-se, à hipótese, por subsidiariedade, o

disposto no art. 324 do CPC/2015.

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso do sindicato; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para anular a sentença e determinar o prosseguimento do processo, sem impor ao Sindicato a apresentação de valor de cada pedido, como se entender de direito.

Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 01.03.2018 (divulgada no dia 28.02.2018).

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 19 de fevereiro de 2018, com início às 13h30min e término às 19h05min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos e Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Presentes, também, a Exma. Juíza Convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho para julgamento dos processos a ela vinculados.

Procurador do Trabalho: Dr. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretário: Vítor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e determinou o pregão dos processos físicos, com os seguintes resultados:

00005-2017-023-03-00-6 AIAP

Conhecido o recurso de CLAUDIA REGINA PEREIRA e provido

00031-2006-007-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00278-2015-069-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de SAMARCO MINERACAO S.A. e não provido

00331-2015-109-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de ALEXDAUBER BERNARDINO MACHADO e provido em parte

Conhecido o recurso de SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. e provido em parte

00341-2014-014-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de VALERIA FRANCA MORAES e provido

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

00358-2001-015-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de ANSELMO SILVERIO GODINHO e não provido

00586-2013-042-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de JOSE OLIVEIRA RODRIGUES e provido em parte

Conhecido o recurso de DURATEX S.A. e provido em parte
00674-2014-011-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
00946-2013-106-03-40-3 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
01056-2015-071-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES
01080-2008-048-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF
01121-2013-113-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de JUNIA SOUZA DE OLIVEIRA LAPA E OUTRO e provido
01351-2014-017-03-00-7 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de ABC ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A.
01470-2011-114-03-00-6 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de JOSE ALVES DE SOUZA
01545-2014-140-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA e provido em parte
01572-2014-183-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. E OUTRAS e não provido
01693-2013-135-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte
Conhecido o recurso de ROSANGELA ARAUJO DE MORAIS e não provido
01769-2013-011-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de PAULO ROBERTO ZUIM LARA e não provido
01860-2014-136-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BARBARA CRISTINA SILVA CHAVES
02095-2013-004-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA. e não provido
02099-2014-006-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TRD SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA.
02251-2014-003-03-00-5 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CRISTIANE APARECIDA CAMARGOS
02635-2013-113-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CLAUDIA MARCIA DA SILVA COUTO e não provido

- sustentação oral:

Adriano Ribeiro Fernandes (00005-2017-023-03-00-6 AIAP)
Wemerson Fernando da Silva (00331-2015-109-03-00-3 RO)
Erica de Oliveira Lapa (01121-2013-113-03-00-0 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente
Secretário do 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº RO-0010138-52.2016.5.03.0100

Relator	João Bosco Pinto Lara
RECORRENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	DEBORA COUTO CANGADO SANTOS(OAB: 98404/MG)
RECORRIDO	SUELLEN SOARES SILVA
ADVOGADO	ADRIANO DE ABREU SILVA(OAB: 119779/MG)
RECORRIDO	NADIA CIBELE DA SILVA ROCHA ARAUJO
ADVOGADO	ADRIANO DE ABREU SILVA(OAB: 119779/MG)
RECORRIDO	CIRCLAINE PAIVA BATISTA
ADVOGADO	ADRIANO DE ABREU SILVA(OAB: 119779/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos,

conforme constou da certidão de julgamento, id 797002a, o presente feito foi retirado de pauta e determinado sua suspensão diante do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas processado sob o n. 0010200-33.2018.5.03.0000, do qual é Relator o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, versando sobre a mesma matéria objeto da presente ação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2018.

João Bosco Pinto Lara

Desembargador Relator